

PROJETO DE LEI

Nº

87

2010

AUTORIA

DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

EMENTA

INSTITUI A "A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 107
13/05/2010

Institui a “a árvore Ipê”, como Símbolo do Ensino Superior da Região do Cariri no Estado do Ceará.

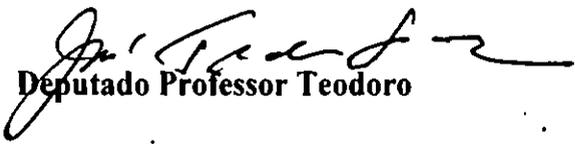
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a árvore Ipê como símbolo do ensino superior da região do Cariri no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÃO, em 06 de abril de 2010.



Deputado Professor Teodoro

JUSTIFICATIVA

O Projeto que apresentamos, visa tão somente preservar a história do ensino superior de uma das mais conhecidas regiões do Estado do Ceará. Instituir a *Árvore Ipê* símbolo do ensino superior da região do Cariri é valorizar a cultura desta região do Ceará.

Desde os primórdios da colonização brasileira, a Igreja Católica tem marcado presença em todos os momentos importantes da vida nacional e, de maneira particular, no Estado do Ceará.

No trabalho de evangelização, a Igreja cearense se notabilizou pela preocupação constante na formação dos seus jovens clérigos em especial, e da comunidade em geral.

A fundação do Seminário da Prainha em Fortaleza, aos 18 de outubro 1864, com seus benéficos frutos para a educação no Ceará, foi o primeiro passo para desencadear todo um trabalho voltado para formação de jovens que pretendiam se entregar à vida sacerdotal.

O segundo passo foi a criação do Seminário São José, do Crato, em de 7 de março de 1875, que teve como primeiro reitor o Pe. Lourenço Vicente Enrile, missionário lazarista italiano.

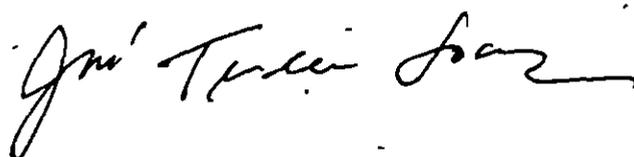
Dos primeiros 59 alunos, 11 chegaram a se ordenar. A fundação do seminário se deu bem antes da criação da diocese do Crato, que só veio ocorrer 39 anos depois, em 20 de outubro de 1914, pelo papa Bento XV, através da bula papal "Catholica e Ecclesiae", quando foi desmembrada do território da Diocese do Ceará.

Vale ressaltar que em 1871, Pe. Cícero Romão Batista, recém ordenado, lembrara a dom Luis Antonio dos Santos; Bispo do Ceará, as vantagens de fundação do Seminário do Crato.

A instituição seminário é relativamente recente na história da igreja. Caracterizou uma época marcada pelo Concílio de Trento (1545 a 1563), quando então a Igreja começou a dar sistematização à formação intelectual, humana e espiritual dos seus sacerdotes, contribuindo desta forma para melhor evangelização do povo de Deus.

De 1875 a 1967, o Seminário São José, do Crato, que foi fechado e reaberto várias vezes, recebeu 1.858 alunos, dos quais 139 se ordenaram sacerdotes.

Os demais alunos se destacaram em diversas profissões, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Cariri e em todo o Estado do Ceará.



Em 1967, a direção do Seminário formada pelo reitor Pe. Antonio Teodósio Nunes e os auxiliares Pe. Antonio Rodrigues Maia e Pe. João Bosco Cartaxo Esmeraldo, se tornou a Equipe de transição que fechou o regime de aulas internas até o ano de 1995, quando dom Newton Holanda Gurgel (4º bispo- 24/11/1993 a 2/5/2001) abre o curso de Filosofia, e dom Fernando Panico, 5º bispo do Crato, desde 2 de maio de 2001, abre o curso de Teologia, tendo sido nomeado reitor (o vigésimo), o Pe. Willian René Palacios Sanchez .

Ao comemorarmos os 135 anos de fundação do Seminário São José do Crato, demonstramos a preocupação da Igreja Católica com a boa formação dos jovens, não só em relação à preparação de seu clero, como também do laicato de toda região do Cariri.

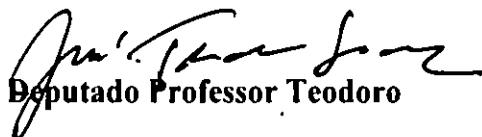
Essa insistência nas tentativas de funcionamento nos permite comparar com a sobrevivência dos caules de ipê fincados na construção da capela em 1873 e que voltaram a florescer e a sobreviver. Seria o caso, de aqui sugerirmos fosse o ipê eleito árvore, símbolo do ensino superior no Cariri

Ressalte-se ainda que, à exemplo da Arquidiocese de Fortaleza e da Diocese de Sobral, a Diocese do Crato criou a Faculdade de Filosofia do Crato, em 1959, instituição posteriormente incorporada à Universidade Regional do Cariri (Urca), criada em 9 de junho de 1986 pelo governador Gonzaga Mota

Como seu primeiro Reitor, assumi em 7 de março de 1987, encarregado de colocar em prática o projeto do professor Antônio Martins Filho, que sonhava uma universidade regional para o Cariri, pude acompanhar de perto todo o processo de encampação de cursos da UECE e de faculdades existentes.

Sei bem a importância do Seminário São José para chegarmos à concretização da Urca. A semente plantada no Seminário, como diz a etimologia da palavra, germinou outra instituição, como a Faculdade Católica do Cariri, com os cursos de Filosofia e Teologia, criada pelo bispo dom Fernando Panico.

A colheita se apresenta na forma de tantos luminares, celebridades que fazem parte da elite intelectual e política de nosso Estado e de Estados vizinhos, que estudaram naquela instituição, mantida com tanto zelo pela Igreja Católica.



Deputado Professor Teodoro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA / 1ª - SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 3ª - SESSÃO ORDINÁRIA

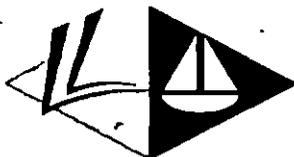
DESPACHO

Publicar-se e Incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 8/4/2010 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 9 de 4 de 10
Guarania

De acordo com art. 183
Do Regulamento encaminhar-se a
Comissão: Constituição,
Judicial e Redação
Em 1
P. 1



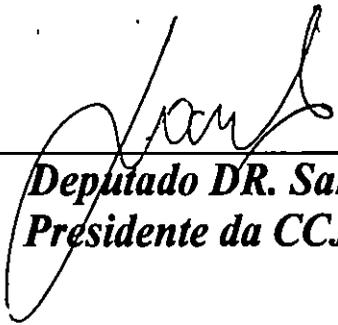
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei Nº. 87 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 08 / 04 / 2010

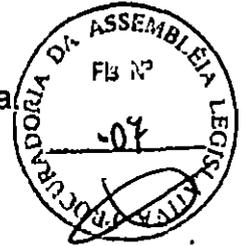

Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza, 08 / 04 / 2010
Procurador(a)

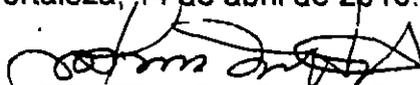
José Leite Junior
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	87/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 14 de abril de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 14 de abril de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 0143/10
PROJETO DE LEI Nº 87/2010
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO
ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO
CEARÁ.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 87/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Professor Teodoro, que "INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO CEARÁ".

I - JUSTIFICATIVA

O Nobre Parlamentar justifica o seguinte: "O Projeto que apresentamos, visa tão somente preservar a história do ensino superior de uma das mais conhecidas regiões do Estado do Ceará. Instituir a Árvore Ipê símbolo do ensino superior da região do Cariri é valorizar a cultura desta região do Ceará.

Desde os primórdios da colonização brasileira, a Igreja Católica tem marcado presença em todos os momentos importantes da vida nacional e, de maneira particular, no Estado do Ceará.

No trabalho de evangelização, a Igreja cearense se notabilizou pela preocupação constante na formação dos seus jovens clérigos em especial, e da comunidade em geral.



PARECER Nº LO. 0143/10
PROJETO DE LEI Nº 87/2010
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO
ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO
CEARÁ.



A fundação do Seminário da Prainha em Fortaleza, aos 18 de outubro 1864, com seus benéficos frutos para a educação no Ceará, foi o primeiro passo para desencadear todo um trabalho voltado para formação de jovens que pretendiam se entregar à vida sacerdotal.

O segundo passo foi a criação do Seminário São José, do Crato, em de 7 de março de 1875, que teve como primeiro reitor o Pe. Lourenço Vicente Enrile, missionário lazarista italiano.

Dos primeiros 59 alunos, 11 chegaram a se ordenar. A fundação do seminário se deu bem antes da criação da diocese do Crato, que só veio ocorrer 39 anos depois, em 20 de outubro de 1914, pelo papa Bento XV, através da bula papal "Catholica e Ecclesiae", quando foi desmembrada do território da Diocese do Ceará.

Vale ressaltar que em 1871, Pe. Cícero Romão Batista, recém ordenado, lembrara a dom Luis Antonio dos Santos, Bispo do Ceará, as vantagens de fundação do Seminário do Crato.

A instituição seminário é relativamente recente na história da igreja. Caracterizou uma época marcada pelo Concílio de Trento (1545 a 1563), quando então a Igreja começou a dar sistematização à formação intelectual, humana e espiritual dos seus sacerdotes, contribuindo desta forma para melhor evangelização do povo de Deus.

De 1875 a 1967, o Seminário São José, do Crato, que foi fechado e reaberto várias vezes, recebeu 1.858 alunos, dos quais 139 se ordenaram sacerdotes.



PARECER Nº LO. 0143/10
PROJETO DE LEI Nº 87/2010
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO
ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO
CEARÁ.



Os demais alunos se destacaram em diversas profissões, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Cariri e em todo o Estado do Ceará.

Em 1967, a direção do Seminário formada pelo reitor Pe. Antonio Teodósio Nunes e os auxiliares Pe. Antonio Rodrigues Maia e Pe. João Bosco Cartaxo Esmeraldo, se tornou a Equipe de transição que fechou o regime de aulas internas até o ano de 1995, quando dom Newton Holanda Gurgel (4º bispo- 24/11/1993 a 2/5/2001) abre o curso de Filosofia, e dom Fernando Pânico, 5º bispo do Crato, desde 2 de maio de 2001, abre o curso de Teologia, tendo sido nomeado reitor (o vigésimo), o Pe. Willian René Palácios Sanchez .

Ao comemorarmos os 135 anos de fundação do Seminário São José do Crato, demonstramos a preocupação da Igreja Católica com a boa formação dos jovens, não só em relação à preparação de seu clero, como também do laicato de toda região do Cariri.

Essa insistência nas tentativas de funcionamento nos permite comparar com a sobrevivência dos caules de ipê fincados na construção da capela em 1873 e que voltaram a florescer e a sobreviver. Seria o caso, de aqui sugerirmos fosse o ipê eleito árvore, símbolo do ensino superior no Cariri.

Ressalte-se ainda que, a exemplo da Arquidiocese de Fortaleza e da Diocese de Sobral, a Diocese do Crato criou a Faculdade de Filosofia do Crato, em 1959, instituição posteriormente incorporada à Universidade Regional do Cariri (Urca), criada em 9 de junho de 1986 pelo governador Gonzaga Mota.



PARECER Nº LO. 0143/10
PROJETO DE LEI Nº 87/2010
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO
ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO
CEARÁ.



Como seu primeiro Reitor, assumi em 7 de março de 1987, encarregado de colocar em prática o projeto do professor Antônio Martins Filho, que sonhava uma universidade regional para o Cariri, pude acompanhar de perto todo o processo de encampação de cursos da UECE e de faculdades existentes.

Sei bem a importância do Seminário São José para chegarmos à concretização da Urca.

A semente plantada no Seminário, como diz a etimologia da palavra, germinou outra instituição, como a Faculdade Católica do Cariri, com os cursos de Filosofia e Teologia, criada pelo bispo dom Fernando Pânico.

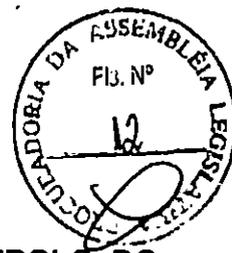
A colheita se apresenta na forma de tantos luminares, celebridades que fazem parte da elite intelectual e política de nosso Estado e de Estados vizinhos, que estudaram naquela instituição, mantida com tanto zelo pela Igreja Católica". (sic)

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER Nº LO. 0143/10
PROJETO DE LEI Nº 87/2010
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO
ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO
CEARÁ.



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *"ex vi legis"*:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28) ¹.

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual.

¹ Afonso da Silva, José Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589.



PARECER Nº LO. 0143/10
PROJETO DE LEI Nº 87/2010
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO
ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO
CEARÁ.

Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que instituir a árvore IPÊ, como símbolo do ensino superior da Região do Cariri no Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.



PARECER Nº LO. 0143/10
PROJETO DE LEI Nº 87/2010
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO
ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO
CEARÁ.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"



PARECER Nº LO. 0143/10
PROJETO DE LEI Nº 87/2010
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO
MATÉRIA: INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO
ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO
CEARÁ.



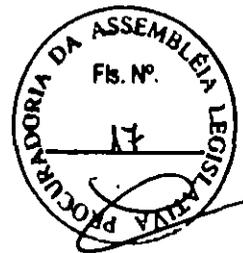
III - CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de abril de 2010.

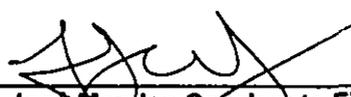

Andréa Albuquerque de Lima
Consultora Técnico-Jurídico.



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

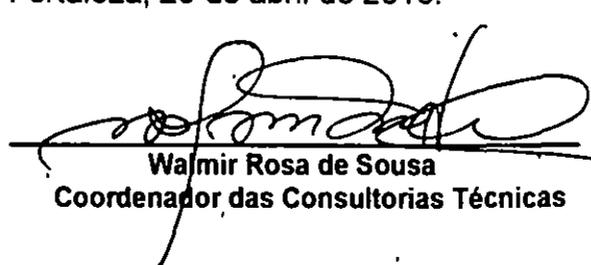
Fortaleza, 29 de abril de 2010.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 29 de abril de 2010.

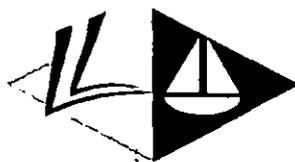

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 29 de abril de 2010.


José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 87 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ROBERTO CLAUDIO

Comissão de Justiça, em 30 de ABRIL de 2010

PARECER

Favorável

Five horizontal lines for additional text or comments.

Amesquita

RELATOR

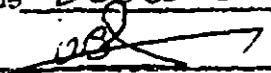
POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Two horizontal lines for additional text or comments.

Comissão de Justiça, em 12 de Maio de 2010

Paulo

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de Maio de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de Maio de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 87/10

INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO CEARÁ.

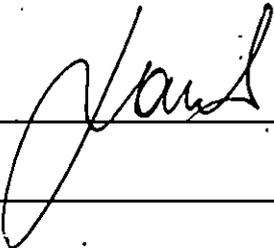
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Árvore Ipê como símbolo do Ensino Superior da Região do Cariri no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2010.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciona Publica-se
como Lei.

EM 26 MAIO 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETE

INSTITUI A ÁRVORE IPÊ, COMO SÍMBOLO DO ENSINO SUPERIOR DA REGIÃO DO CARIRI NO ESTADO DO CEARÁ.

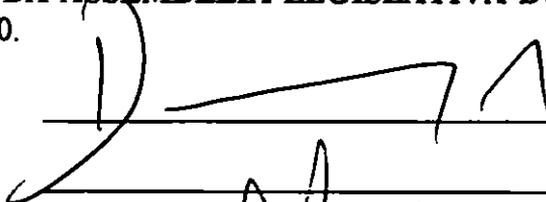
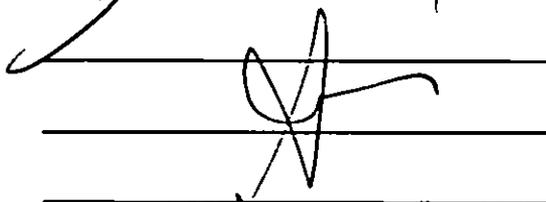
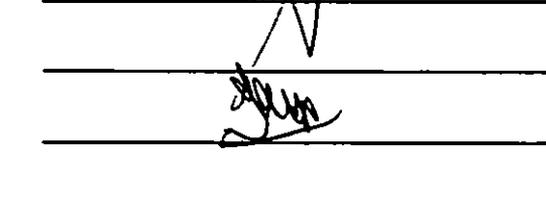
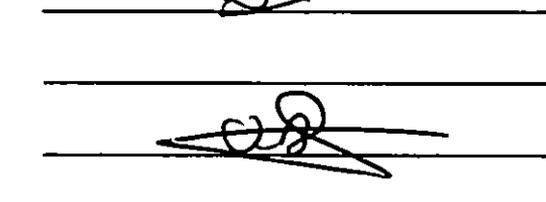
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Árvore Ipê como símbolo do Ensino Superior da Região do Cariri no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2010.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 107
De 13 / maio / 2010

LEI Nº 4724 de 26 / 5 / 10
PUBLICADA EM 31 / 5 / 10
J. Maria

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 21 / 6 / 10
J. Maria